



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 343/96

DE: 20 DE DEZEMBRO DE 1996.

Dispõe sobre doação de terreno no Distrito Industrial, e dá outras providências.

FRANCISCO PEDRO BEZERRA DA CRUZ, Prefeito Municipal de Juscimeira, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei;

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao sr. JOÃO BATISTA DE CARVALHO, uma área de terreno no Distrito Industrial, os lotes 24 e 25 da quadra comercial-A com extensão de 12m (doze metros) por 70m (setenta metros) cada lote num total de 24m (vinte e quatro metros) por 70m (setenta metros) com as seguintes confrontações: na extensão 24m (vinte e quatro metros) para a Avenida-A, lado direito na extensão de 70m (setenta metros) para a rua O, lado esquerdo na extensão de 70m (setenta metros), dividindo com o lote 23 (vinte e três) e aos fundos na extensão de 24m (vinte e quatro metros) dividindo com os lotes 49 e 50.

§ Único - Na presente área doada a donatária deverá construir edificações para instalação de um ferro velho, não podendo a mesma ser utilizado para outro fim, cujo projeto de edificação será aprovado pelo Órgão competente da Prefeitura, de acordo com as normas e postura do Município.

Artigo 2º - A construção da edificação para instalação de um ferro velho, terá um prazo de 12 (doze) meses para ser concluída. Contados a partir da data de publicação da presente Lei.

§ Único - Caso não seja cumprida as condições estabelecidas no Parágrafo Único do Artigo 1º, não será efetivada, deixando esta Lei de vigorar automaticamente ficando a donatária sem direito de exigir ressarcimento de danos por benfeitorias e qualquer outras despesas.

Artigo 3º - As despesas com escrituração e registro correrão por conta da donatária e os encargos tributários municipais exigidos na forma da Legislação específica.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.